



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 574

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

O Prefeito Municipal de Planura:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na estrutura básica do Município o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que tem a seu encargo a implementação de políticas voltadas para a dinamização do setor rural, com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, bem como cuidar das questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda área do Município.

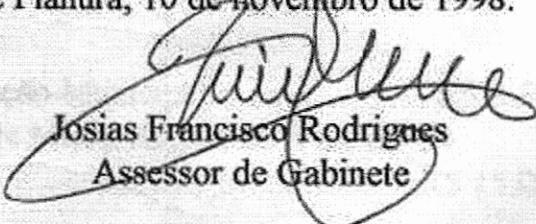
Artigo 2º - É criado o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de livre designação pelo Prefeito, dentre profissional habilitado, de reconhecida capacidade e reputação ilibada.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, editará Decreto, contendo a organização administrativa interna do órgão criado no Artigo 1º, com as atribuições e subordinação das respectivas sub-unidades.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 10 de novembro de 1998.


Vilmondes Sebastião Tomain
Prefeito Municipal


Josias Francisco Rodrigues
Assessor de Gabinete